



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 067 /2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

No momento em que os cumprimentamos muito cordialmente, encaminhados o anexo Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei n° 1.560/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), de forma a ampliar o espectro relacional entre o Município e o IFES.

Desta forma é proposta a inclusão do art. 1º-A e a alteração do paragrafo único do art. 2º na Lei Municipal n° 1.560/2021 com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n° 1.612/22 e 1.619/22, onde a presente proposição busca a ampliação do aspecto relacional firmado entre o Município e o IFES de forma a viabilizar a realização de parceria com a finalidade de implementação de execução de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Como previsto no projeto de lei que vai em anexo a presente mensagem, para fins de esclarecimento, a proposta legislativa apresentada visa a autorização para o Município possa firmar junto ao IFES acordos de cooperação para a implementação de:

- a) projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas do município de Presidente Kennedy ou para oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.
- b) projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade no município de Presidente Kennedy.
- c) ações de extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promovem a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores do município de Presidente Kennedy,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

levando em consideração a territorialidade e devidamente institucionalizadas junto ao Ifes nas modalidades de projeto, curso, evento ou prestação de serviço, que podem ou não ser vinculadas a programas.

d) projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFES e do município de Presidente Kennedy.

e) projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico do município de Presidente Kennedy.

A formalização de acordos de cooperação técnica para a implementação dos projetos destacados viabilizará um amplo aspecto de ações a serem implantadas na busca do Desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy, de forma a utilizando critérios técnicos e acadêmicos se buscar mapear as necessidades e perspectivas necessárias para a prospecção de diretrizes para a tomada de ações otimizadas.

Na expectativa de que seja acolhida, apresento a presente proposta para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **em REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 003058/2023

18/12/2023 - 15:03:42

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 067/2023. PROJETO DE LEI N° 077/2023



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a operacionalização de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único: Para os fins desta lei compreende-se:

I - projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas do município de Presidente Kennedy ou para oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade no município de Presidente Kennedy.

III - ações de extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promovem a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores do município de Presidente Kennedy, levando em consideração a territorialidade e devidamente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

institucionalizadas junto ao Ifes nas modalidades de projeto, curso, evento ou prestação de serviço, que podem ou não ser vinculadas a programas.

IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Ifes e do município de Presidente Kennedy.

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico do município de Presidente Kennedy.

Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 2º da lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins dispostos no art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto-Lei nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a execução dos projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico com o escopo de atendimento do interesse público e no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 14 de dezembro de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 067/2023 do Projeto de Lei Nº 077/2023 – Com o seguinte assunto: “ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.s”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 18 de Dezembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 3058/23

FOLHA Nº 007/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 077/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 077/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **"Altera a Lei nº 1.560/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) e dá outras providências"**.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 1.560/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), de forma a ampliar o espectro relacional entre o Município e o IFES.

A proposta visa a inclusão do art. 1º-A e a alteração do parágrafo único do art. 2º, na Lei Municipal acima mencionada, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.612/2022 e 1.619/2022, buscando a ampliação do aspecto relacional firmado entre o município e o IFES, de forma a viabilizar a realização de parceria com a finalidade de implementação de execução de projetos de ensino, de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Destaca que, como previsto no projeto de lei anexo a presente mensagem, e para fins de esclarecimento, a presente proposta legislativa visa autorização para o município firmar junto ao IFES, acordos de cooperação para implementação de diversos projetos a serem desenvolvidos visando o desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.

FONE/FAX (28) 3535.1353 – CNPJ 00.683.819/0001.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e as que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Quanto à responsabilidade do Município na condução do sistema educacional, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 148, estabelece:

Art. 148 - Ao Município compete se responsabilizar pela implantação de cursos de 2º graus profissionalizantes, atendendo às necessidades locais da demanda escolar.

§ 1º - O Município criará mecanismos necessários ao desenvolvimento da escola agrícola e de pesca, na região do litoral.

§ 2º - Que o Município crie mecanismos para que todo estudante tenha condições de frequentar um curso técnico não existente no Município, de nível médio ou superior em outros centros.

O IFES (instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia) é um órgão responsável pela oferta de cursos profissionalizantes, científicos e tecnológicos no âmbito da Educação, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

operacionalização solicitada visa a oferta de cursos de educação profissional, científica e tecnológica no município de Presidente Kennedy.

Em seu Art. 1º, a proposição estabelece;

Art. 1º - A Lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo.

Art. 1-A – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a operacionalização de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Em Art. 2º - Altera o parágrafo único do art. 2º da lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Para os fins dispostos no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto Lei nº 7.423, de 31 de dezembro de 2020, com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a execução dos projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico com o escopo de atendimento do interesse público e no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy.

Por todo o acima exposto, não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo o mérito a critério dos Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público manifestado em mensagem de nº 67, de 14 de dezembro de 2023, anexando a proposição.

Legitimidade da proposição quanto à forma, apresentada em consonância com o disposto no Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº 3058/23

FOLHA Nº 010 CBS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base nos artigos 47, 67 e 148, acima mencionados da Lei Orgânica Municipal, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores.

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 19 de dezembro de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 3058/23FOLHA Nº 011 081

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023 às 08:17 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foi discutida a proposição do Projeto de Lei nº 077/2023. O Presidente manifestou pela aprovação. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável á aprovação do referido Projeto de Lei, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.



Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente



Jhonatan Batista Mota

Relator



José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 077/2023

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica referido projeto, visando a inclusão do art.1º-A e a alteração do paragrafo único do art.2º na Lei Municipal nº 1.560/2021 com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.612/22 e 1.619/22, onde presente proposição busca a ampliação do aspecto relacional firmado entre o Município o IFES de forma a

PROCESSO Nº 3058/23FOLHA Nº 013/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

viabilizar a realização de parceria com a finalidade de implementação de execução de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a referida medida legislativa:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal: (...)

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;

(...)

E ainda;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;



PROCESSO Nº 3058/23
FOLHA Nº 014/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público.

Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros presentes, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Presidente kennedy/ES, 19 de Dezembro de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Relator


José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023 às 08:47 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foi discutido o Projeto de Lei nº 077/2023. O Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 077/2023

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica referido projeto, visando a inclusão do art.1º-A e a alteração do paragrafo único do art.2º na Lei Municipal nº 1.560/2021 com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 1.612/22 e 1.619/22, onde presente proposição busca a ampliação do aspecto relacional firmado entre o Município o IFES de forma a



PROCESSO N° 3058/23

FOLHA N° 017/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

viabilizar a realização de parceria com a finalidade de implementação de execução de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, sendo a matéria de interesse público, conforme justificativa constante na mensagem do projeto de lei.

As despesas desta Lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Ademais, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanhar a relatoria e profere PARECER FAVORÁVEL a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.



PROCESSO Nº 3058/23

FOLHA Nº 01808

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Presidente Kennedy-ES, 19 de Dezembro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



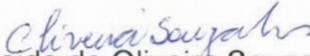
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 077/2023 que “**ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal foi apresentado, lido e submetido à 1ª e 2ª votação na 45ª Sessão Ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK Nº 038524/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. Nº 0174/2023

PROCESSO Nº 3058/23
FOLHA Nº 020 

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 0174/2023.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 076/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 076/2023, referente ao Projeto de Lei nº 077/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"ALTERA A LEI Nº 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 076/2023

ALTERA A LEI N° 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a operacionalização de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único: Para os fins desta lei compreende-se:

I - projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas do município de Presidente Kennedy ou para oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade no município de Presidente Kennedy.

III - ações de extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promovem a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores do município de Presidente Kennedy, levando em consideração a territorialidade e devidamente institucionalizadas junto ao Ifes nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

modalidades de projeto, curso, evento ou prestação de serviço, que podem ou não ser vinculadas a programas.

IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Ifes e do município de Presidente Kennedy.

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico do município de Presidente Kennedy.

Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 2º da lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins dispostos no art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto-Lei nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a execução dos projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico com o escopo de atendimento do interesse público e no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 20 de dezembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.717, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI N° 1.560/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a operacionalização de projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único: Para os fins desta lei compreende-se:

I - projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas do município de Presidente Kennedy ou para oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade no município de Presidente Kennedy.

III - ações de extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promovem a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores do município de Presidente Kennedy, levando em consideração a territorialidade e devidamente

1 1 1 1

PROCESSO N° 3058/23FOLHA N° 024 085**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

institucionalizadas junto ao Ifes nas modalidades de projeto, curso, evento ou prestação de serviço, que podem ou não ser vinculadas a programas.

IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Ifes e do município de Presidente Kennedy.

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico do município de Presidente Kennedy.

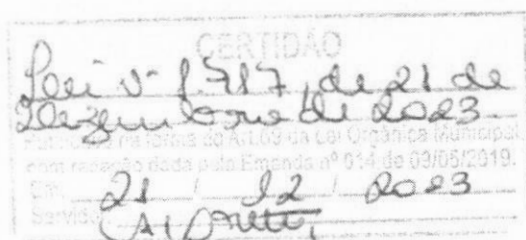
Art. 2º. Altera o parágrafo único do art. 2º da lei nº 1.560, de 27 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins dispostos no art. 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto-Lei nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a execução dos projetos de ensino, projetos de pesquisa aplicada ou de inovação, ações de extensão, projetos de desenvolvimento institucional e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico com o escopo de atendimento do interesse público e no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 21 de dezembro de 2023.



Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1 717/2023

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003122/2023

21/12/2023 - 14:51:28

Prefeitura de P. Kennedy/ES